

# ESTATUTO SOCIAL

## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES (AS) NA AGRICULTURA DE RONDÔNIA - FETAGRO

*Aprovado no Congresso de Fundação, realizado em 18, 19 e 20/06/93, e alterado nos congressos de 20 a 23/06/96, 07 a 09/06/99, 25 a 27 de junho de 2002, 22 a 24 de junho de 2005 e no I Congresso Estadual Extraordinário de 20 e 21 de maio de 2008.*

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SINDICAL

**Art. 1º** - A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES (AS) NA AGRICULTURA DE RONDÔNIA – **FETAGRO**, integrante do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - MSTTR, entidade Sindical sem fins econômicos, de duração por prazo indeterminado e Foro no Município de Ji-Paraná/RO, com sede na Rua Padre Adolfo Rohl, nº 696, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, com base Territorial no Estado de Rondônia, é constituída para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos dos trabalhadores rurais na sua base, regendo-se pelas leis vigentes e pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste Estatuto são considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 2º** - A FETAGRO tem por Objetivo:

- I) Amparar e defender os interesses coletivos e individuais da categoria que a integra, bem como representá-la perante os poderes públicos em assuntos relativos às atividades exercidas;
- II) Pleitear e adotar medidas de interesses dos sindicatos filiados promovendo o desenvolvimento e prosperidade da categoria representada;
- III) Promover estudos que visem orientar e aperfeiçoar os métodos de trabalho produtivo e organizativo;
- IV) Organizar e manter serviços técnicos que possam ser utilizados para os Sindicatos filiados, prestar-lhes assessoria especializada nas matérias de interesses gerais da categoria;
- V) Lutar para a superação da estrutura sindical corporativista vigente, desenvolvendo todos os esforços para implantação da sua organização sindical, baseada na liberdade e na autonomia;

- VI) Promover Campanhas, Congressos, Encontros, Cursos, Seminários, Oficinas e Assembléias da categoria, com a finalidade de estudos e articulações sindicais, para implementação de suas finalidades;
- VII) Firmar Convênios de intercâmbio com Órgãos Oficiais ou Privados, Nacionais e Internacionais, mantendo, no entanto a sua autonomia, objetivando o cumprimento de suas finalidades, a formação e informação da categoria representada;
- VIII) Promoção de educação, defesa, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais do Estado de Rondônia;
- IX) Promover e construir através de convênios ou não ações nas áreas de educação, esporte, cultura e lazer visando o fortalecimento socioeconômico dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;
- X) Firmar convênio e propor ações na área de habitação, para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;
- XI) Prestar assistência e assessoria técnica e jurídica quando for o caso aos trabalhadores e trabalhadoras rurais;
- XII) Ocupar os espaços políticos para fortalecimento da categoria.

**Art. 3º - Dos Princípios:**

- I) Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para os integrantes da categoria e para o conjunto da classe trabalhadora;
- II) Defender e lutar pela manutenção e ampliação das liberdades e garantias democráticas como instrumento de defesa dos direitos e conquistas dos trabalhadores (as) e suas organizações;
- III) Lutar pela construção de uma organização sindical democrática, autônoma, auto-sustentada e classista, livre de qualquer interferência ou intervenção externa.
- IV) Defender e promover a unidade e solidariedade entre os trabalhadores (as), a nível nacional e internacional;
- V) Cuidar da formação e educação sindical dos membros da categoria, propiciando o aparecimento de novas lideranças;
- VI) Lutar por melhores condições de salário, de trabalho, de segurança e de vida para os assalariados (as) rurais;
- VII) Lutar por uma Reforma Agrária democrática, ampla e massiva, com a participação de todas as organizações e entidades sindicais rurais, comprometidas em assegurar melhores condições de vida para os (as) trabalhadores (as) rurais;
- VIII) Lutar pela implementação de uma política agrícola que privilegie os trabalhadores (as) rurais e lhes assegurem condições de permanência e produção na terra;
- IX) Lutar pelo aprimoramento da Previdência Social no campo e pelo acesso de todos à saúde e educação pública;
- X) Lutar contra qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, cor, raça, estado civil ou crença religiosa;
- XI) Lutar por uma sociedade socialista.

**CAPÍTULO III  
DAS PRERROGATIVAS DA FETAGRO**

**Art. 4º - São prerrogativas da FETAGRO:**

- I) Representar, organizar e dirigir as lutas da categoria na defesa de seus direitos e interesses;
- II) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional rural e os interesses individuais e coletivos de seus integrantes relativos à atividade exercida;
- III) Eleger e designar os representantes da categoria profissional rural perante os órgãos colegiados públicos e privados;
- IV) Eleger ou designar os seus representantes perante organizações nacionais e internacionais;
- V) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- VI) Suscitar dissídios coletivos;
- VII) Realizar encontros, conferências e seminários para discussão sobre os interesses maiores da categoria e suas linhas de atuação;
- VIII) Arrecadar as contribuições previstas em lei ou autorizadas pelo Conselho Deliberativo para a implementação de suas finalidades e objetivos;
- IX) Filiar à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG e Central Única dos Trabalhadores - CUT, podendo desfiliar só em Congresso da Categoria;
- X) Participar de organizações nacionais e internacionais, respeitados os objetivos e finalidades da entidade, conforme deliberação do Congresso ou do Conselho Deliberativo;
- XI) Promover assistência judiciária, educacional, formação profissional e técnica a categoria;
- XII) Atuar como substituta processual na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

#### **CAPÍTULO IV DOS SINDICATOS FILIADOS**

**Art. 5º** - Podem filiar-se a FETAGRO os Sindicatos de Trabalhadores (as) Rurais, constituídos nos termos da Lei e registrados nos Órgãos competentes, após aprovada a sua filiação pela assembléia geral do sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - A assembléia que se refere este artigo deverá ser acompanhada por um dirigente indicado pela Diretoria da FETAGRO;

**Parágrafo Segundo** - A filiação torna-se efetiva pela inscrição no livro competente;

**Parágrafo Terceiro** - Após a filiação, o Sindicato adquire direitos e assume obrigações decorrentes deste Estatuto, das deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e dos Congressos Estaduais da FETAGRO.

**Art. 6º** - Encaminhar pedido de filiação de Sindicatos ao Conselho Deliberativo e caso haja recusa desse, um novo pedido poderá ser encaminhado depois de transcorridos três meses e sanadas as inconsistências.

#### **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS**

**Art. 7º** - São direitos dos Sindicatos filiados:

- I) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo da FETAGRO e votar através de seus representantes;

- II) Propor à Diretoria medidas de interesse da categoria e do sindicato;
  - III) Excepcionalmente, convocar assembléia geral, nos termos do presente Estatuto;
  - IV) Utilizar os serviços e as dependências da Federação para as atividades previstas nos Estatutos;
  - V) Compor colegiados, coletivos, departamentos, comissões, secretarias e regionais criados pela Federação;
  - VI) Participar das atividades promovidas pela FETAGRO ou por suas instâncias deliberativas;
  - VII) Desfiliar-se a qualquer tempo, da Federação, com referendo da Assembléia Geral do Sindicato, conforme convocação específica e com a presença de um representante indicado pela Diretoria da FETAGRO;
  - VIII) Receber as informações das decisões tomadas por qualquer instância da Federação, bem como as atividades e programas desenvolvidos, sobre seu funcionamento e demais informações de interesse dos filiados;
- Parágrafo Único** - Os direitos conferidos por este estatuto aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

**Art. 8º** - São Deveres dos Sindicatos filiados:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) Participar do Conselho Deliberativo da FETAGRO;
- III) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Congresso da entidade;
- IV) Manter-se em dia com as contribuições financeiras devidas a FETAGRO;
- V) Participar efetivamente das ações do regional onde o Sindicato está inserido.

**Parágrafo Primeiro** - Os Sindicatos dos Trabalhadores (as) Rurais contribuirão com o repasse a Federação conforme deliberação dos Congressos Estadual e Nacional e das políticas de finanças definidas pelo Conselho Deliberativo da FETAGRO.

**Parágrafo Segundo** - Os débitos para com a FETAGRO serão reajustados monetariamente, por índice estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria poderá aplicar multas sobre as contribuições em atraso, cujos valores e acréscimos e aplicação serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Quarto** - Fazer balancete trimestral e encaminhar para a FETAGRO com cópia assinada por um contador legalmente habilitado. Essa prestação será apresentada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre;

**Parágrafo Quinto** - Fazer o repasse das contribuições estatutárias às instâncias superiores até o dia quinze do mês subsequente.

## **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES**

**Art. 9º** - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação pela diretoria do quadro social da FETAGRO conforme deliberação do Conselho Deliberativo, observando as disposições legais.

**Art. 10** - Será advertido o Sindicato que:

- I) Não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, sem justa explicação ou motivo;

- II) Descumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Congresso da FETAGRO;
- III) Sua Diretoria não prestar contas anualmente aos sócios devidamente assinada pelo contador habilitado conforme as normas nacionais de contabilidade;
- IV) Tiverem suas contas reprovadas na Assembléia Geral;
- V) A Diretoria não prestar contas a Federação por três trimestres consecutivos;
- VI) Utilizar a estrutura sindical para benefícios de outros;
- VII) Vier a prejudicar a estrutura sindical no desenvolvimento de suas ações.

**Parágrafo Primeiro** - Será notificado o STTR que atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento de seus repasses.

**Parágrafo Segundo** - A FETAGRO poderá interferir junto à base do STTR, inclusive judicialmente nos sindicatos que descumprirem este estatuto em parte ou integralmente, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

**Art. 11** - Será suspenso o Sindicato que:

- I) Sem motivo justificado, atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de suas repasses financeiros para com a entidade superior;
- II) Reincidir na pena de advertência.

**Art. 12** - Será eliminado do quadro social o Sindicato que:

- I) Praticar ato lesivo ao patrimônio moral ou material de Sindicatos, Federação e Confederação;
- II) Atuar sistemática e comprovadamente contra as decisões da FETAGRO que visem à defesa dos direitos e interesses da categoria dos trabalhadores (as) rurais;

**Parágrafo Único** - A defesa será apresentada a FETAGRO e encaminhada a Comissão de Ética e/ou Conselho Deliberativo que apreciará e deliberará sobre a mesma.

**Art. 13** - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria:

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das penalidades a que se referem a este **CAPÍTULO**, procedendo da mesma forma no **Parágrafo Único** do **Artigo 14**, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do Sindicato acusado, o qual deverá apresentar a sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

**Parágrafo Segundo** - Da penalidade imposta caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que será convocado nos termos do **CAPÍTULO IX** e seus artigos do presente Estatuto, assegurado o direito de defesa do recorrente perante o mesmo.

**Art. 14** - O Sindicato que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar desde que se reabilite, a juízo do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - As penalidades aplicadas única e exclusivamente em virtude de atraso ou não pagamento das contribuições financeiras, cessarão os seus efeitos de imediato, mediante a quitação dos débitos existentes. As demais cessarão seus efeitos mediante a correção das falhas cometidas.

## **CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DA FEDERAÇÃO**

**Art. 15** - Instância de deliberação da FETAGRO.

- I) Congresso Estadual dos Trabalhadores (as) Rurais;
- II ) Conselho Deliberativo;
- III ) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal;

**Parágrafo Primeiro** - Todas as instâncias deliberativas da FETAGRO deverão respeitar em sua composição a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais.

**Parágrafo Segundo** - Todas as instâncias deliberativas da FETAGRO deverão respeitar em sua composição a participação de, no mínimo, 20% de jovens trabalhadores rurais.

## **CAPÍTULO VIII DOS CONGRESSOS ESTADUAIS ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO DOS TRABALHADORES (AS) RURAIS**

**Art. 16** - O Congresso Estadual da Categoria, instância máxima dos Trabalhadores (as) rurais no Estado de Rondônia, será realizado ordinariamente a cada 04 (quatro) anos quando coincidirá com a eleição para os cargos de direção ou extraordinariamente quando necessário convocado pela Diretoria ou por 2/3 do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - As resoluções tomadas em Congresso só poderão ser modificadas em um próximo Congresso, exceto **inciso 3º do Artigo 17** do presente estatuto.

**Art. 17** - São atribuições do Congresso Estadual dos Trabalhadores (as) Rurais:

- I) Elaborar o plano de luta e atuação da Federação para o quadriênio seguinte;
- II) Reavaliar ou decidir em grau de recurso as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo quando devidamente aprovadas;
- III) Reformar o Presente Estatuto;
- IV) Avaliar o desempenho do movimento Sindical dos Trabalhadores (as) Rurais.
- V) Analisar as condições de vida e de trabalho da categoria;
- VI) Analisar a situação política, social e econômica do País e do Estado de Rondônia;
- VII) Fixar diretrizes de atuação do Movimento Sindical dos Trabalhadores (as) Rurais do Estado;
- VIII) Fixar formas de lutas unitárias visando:
  - a) Fortalecer a organização dos Trabalhadores (as) Rurais;
  - b) Assegurar o acesso coletivo dos Trabalhadores (as) Rurais a terra;
  - c) Melhorar as condições de vida e trabalho da categoria;
  - d) Assegurar o exercício da atividade sindical;
  - e) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da FETAGRO.

**Parágrafo Único** - A FETAGRO remeterá, sob registro postal, até 90 (noventa) dias antes da realização do Congresso edital de convocação a todos os Sindicatos filiados, comunicando:

- a) Data e local de realização do Congresso e sua duração;
- b) Ordem da pauta, temário e programação;

- c) Prazos, condições e procedimentos para a inscrição de delegados (as) e suplentes;
- d) Prazo para registro de candidaturas;
- e) Data, horário do início e encerramento da votação.

**Art. 18** - Da convocação Ordinária:

I) O Congresso Ordinário será convocado pela Diretoria a cada 04 (quatro) anos com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento do mandato vigente.

**Art. 19** - Da convocação Extraordinária:

I) O Congresso Extraordinário será convocado quando necessário pela Diretoria ou 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo;

II) A convocação deverá ser feita no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência;

III) A FETAGRO remeterá sob registro postal até 30 (trinta) dias o edital de convocação;

IV) O Regimento Interno do Congresso Extraordinário será aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocado especificamente para este fim;

**Parágrafo Único** - O quorum para os Congressos Ordinário e Extraordinário será de maioria simples de delegações dos Sindicatos filiados e em dias com seus repasses estatutários.

## **CAPÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 20** - O Conselho Deliberativo será formado por:

I) Três integrantes da Diretoria de cada Sindicato filiado no gozo de seus direitos sindicais;

II) Os Membros da Diretoria da FETAGRO.

**Parágrafo Primeiro** - As delegações Sindicais para poderem participar com direito a voz e voto na Assembléia Geral do Conselho Deliberativo deverão, obrigatoriamente, respeitar a cota mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais entre seus integrantes.

**Parágrafo Segundo** - Os Delegados (as) efetivos têm direito à voz e voto.

**Art. 21** - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I) Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da categoria e da Administração e funcionamento da FETAGRO;

II) Autorizar a celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho ou instauração de dissídio coletivo a nível Estadual e nos municípios em que não exista Sindicato de trabalhadores (as) rurais;

III) Eleger e designar os representantes da categoria e da FETAGRO junto às entidades públicas ou privadas;

IV) Estabelecer os valores das contribuições devidas à entidade, seja por força de lei ou por previsão estatutária, assim como a correção monetária e as multas sobre as mesmas incidentes;

V) Apreciar e votar o orçamento anual e suas alterações;

VI) Apreciar e votar a prestação de contas da diretoria;

- VII) Fiscalizar a aplicação do patrimônio da entidade;
- VIII) Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho sindical;
- IX) Criar e organizar os regionais;
- X) Deliberar sobre punições aplicadas aos sindicatos filiados;
- XI) Deliberar sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;
- XII) Aplicar punições, entre as quais a perda de mandato, aos membros da Diretoria;
- XIII) O Conselho Deliberativo definirá o número de Delegados ao Congresso da categoria e o regimento interno;
- XIV) Deliberar sobre a participação do Sindicato em organizações nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- XV) Decretar greve e deliberar sobre as ações de massa;
- XVI) Tomar conhecimento da filiação de Sindicato e deliberar sobre recursos referente a filiação de STTR a Federação cabendo recursos ao congresso;
- XVII) Aprovar regimento Eleitoral que deverá ser proposto pela Diretoria;
- XVIII) Resolver os casos omissos e as contradições do presente estatuto;
- XIX) Reformar o presente estatuto, quando convocado especificamente para isso com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes;
- XX) Deliberar sobre o afastamento da Diretoria da FETAGRO em parte ou sua totalidade se comprovar má gestão, nas ações e no patrimônio da Federação.

**Parágrafo Único** - As assembleias do Conselho Deliberativo nos casos previstos nos incisos II e XVI, do presente artigo, relativos aos municípios em que não existem Sindicatos dos Trabalhadores (as) rurais, a FETAGRO deverá convocar uma Assembleia Geral dos Trabalhadores (as) envolvidos, antes da deliberação por parte do Conselho Deliberativo.

**Art. 22** - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas em Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos delegados (as) presentes. O quorum de comparecimento será de maioria simples, em primeira convocação e, em segunda convocação com 1/3 dos sindicatos filiados e com direito a voto.

**Parágrafo Primeiro** - Para alienação de bens imóveis, o Conselho Deliberativo deverá ser convocado para este fim específico, sendo quorum, sempre, de maioria simples dos Delegados (as) em condições de votar, devendo a proposta receber os votos favoráveis de no mínimo 3/4 (três quartos) dos presentes;

**Parágrafo Segundo** - A plenária do Conselho Deliberativo aprovará a alienação de bens imóveis e decidirá sobre a modalidade da venda.

**Parágrafo Terceiro** - Nas Assembleias Extraordinárias do Conselho Deliberativo para deliberação sobre contratação coletiva de trabalho, instauração de dissídio coletivo ou decretação de movimento grevista, que deverá ser convocada especificamente para este fim, o quorum será sempre de maioria absoluta dos Delegados (as) aptos a votar, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 23** - As Assembleias do Conselho Deliberativo poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

**Art. 24** - Serão Ordinárias as Assembleias convocadas para:

- I) Tomada e aprovação de contas e relatório de atividades;
- II) Avaliação e Planejamento Anual de atividades;

III) Aprovação da Previsão Orçamentária da Federação;

IV) Eleger entre seus membros uma ou mais pessoas para suprir vacância na Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais ordinárias deverão ser convocadas pela Diretoria a cada 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - A desobediência do disposto no parágrafo anterior implica em falta grave por parte de Diretoria, salvo motivo justificado reconhecido pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 25** - Serão Extraordinárias todas as demais Assembleias do Conselho Deliberativo.

**Art. 26** - As Assembleias Extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

I) Pelo presidente da FETAGRO;

II) Pela maioria simples da Diretoria da FETAGRO;

III) Pelo Presidente da FETAGRO, a requerimento da maioria dos delegados (as) com direito a voto no Conselho Deliberativo. A assembleia somente instalar-se-á com a presença de mais da metade dos signatários do requerimento.

**Parágrafo Primeiro** - O requerimento de que trata o **Inciso III** do parágrafo anterior não poderá ser indeferido pelo presidente ou pela diretoria, ficando o primeiro obrigado a convocar num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do pedido pela FETAGRO.

**Parágrafo Segundo** - A não convocação da assembleia, nos termos do parágrafo acima implicará na imediata perda do mandato por parte do Presidente. Neste caso, os signatários do requerimento poderão fazer circular de convocação da assembleia, em que conste como responsável pela convocação qualquer um entre eles escolhidos.

**Art. 27** - As Assembleias serão convocadas através de circulares aos sindicatos filiados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, do qual constará, obrigatoriamente, data, local de realização, horário da primeira e da segunda convocação e ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** - As circulares de convocação serão obrigatoriamente afixadas na sede da FETAGRO e encaminhadas aos STTRs com registro postal.

**Parágrafo Segundo** - Desde que não contrarie as disposições deste estatuto, as assembleias poderão tratar de outros assuntos não previstos na ordem do dia;

**Parágrafo Terceiro** - As assembleias do Conselho Deliberativo poderão além de outras atribuições, eleger dentre seus membros os substitutos da Diretoria em caso de vacância de cargo.

## **CAPÍTULO X DA DIRETORIA**

**Art. 28** - A FETAGRO será administrada por uma Diretoria composta por 10 (dez) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos destes estatutos.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Deliberativo são, automaticamente os suplentes da Diretoria;

**Parágrafo Segundo** - Compõem a Diretoria os seguintes cargos:

- I) Presidência
- II) Vice-Presidência;
- III) Secretaria Geral;
- IV) Secretaria de Finanças e Administração;
- V) Coordenação da Comissão Estadual de Mulheres;
- VI) Coordenação da Comissão Estadual de Jovens;
- VII) Secretaria de Formação e Organização Sindical;
- VIII) Secretaria de Políticas Sociais;
- IX) Secretaria de Política Agrícola;
- X) Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 29** - A Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos no Congresso da FETAGRO para um mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Primeiro** - Os dirigentes serão eleitos conforme os cargos especificados na chapa.

**Parágrafo Segundo** - Caso se encerre o mandato da Diretoria, conselho Fiscal e direção sem que nova diretoria seja eleita para substituí-la, o Conselho Deliberativo da FETAGRO, convocado especificamente para este fim, elegerá uma Comissão Provisória, com mandato de 06 (seis) meses, improrrogável, que dentro deste prazo, impreterivelmente, convocará a realização do Congresso Estadual dos Trabalhadores (as) Rurais para a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 30** - São atribuições da Diretoria:

- I) Zelar pelo patrimônio da Federação;
- II) Acompanhar as ações dos sindicatos filiados;
- III) Cumprir as deliberações das instâncias superiores;
- IV) Trabalhar pela unidade e crescimento dos sindicatos de sua base.
- V) Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;
- VI) Admitir empregados e contratar prestações de serviços;
- VII) Dispensar empregados e serviços;
- VIII) Administrar o patrimônio e organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IX) Deliberar sobre a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo;
- X) Propor ao Conselho Deliberativo a alienação de bens móveis da FETAGRO, bem como a imposição de ônus sobre tais bens;
- XI) Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;
- XII) Criar o departamento de imprensa e divulgação com as seguintes competências:
  - a) Organizar o Departamento;
  - b) Divulgar os eventos e atividades da FETAGRO;
  - c) Divulgar os acontecimentos que envolvem os Trabalhadores (as);
  - d) Utilizar em benefício dos Trabalhadores (as) os meios de comunicação imprensa escrita e falada.
- XIII) Defender os princípios e objetivos da FETAGRO;
- XIV) A Diretoria da Federação poderá quando necessário criar e fazer funcionar os coletivos das secretarias;
- XV) Convocar e preparar os Congressos Estaduais Ordinário e Extraordinário;

- XVI) Efetuar a alienação dos bens da FETAGRO, quando para tanto autorizada pela Assembléia do Conselho Deliberativo;
- XVII) Prestar conta nos Conselhos Deliberativos, com documentos devidamente assinados por um contador legalmente habilitado;
- XVIII) Prestar contas da administração financeira e patrimonial da FETAGRO no final de todo ano e ao final do mandato;
- XIX) Convocar o Conselho Deliberativo para eleger dirigentes ao (s) cargo (s) da Diretoria e do Conselho Fiscal que estiver vago;
- XX) Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos sindicatos filiados;
- XXI) Adotar normas para a execução disciplinada dos seus serviços e de suas atribuições e reuni-las em regimento interno;
- XXII) Encaminhar e coordenar as lutas Estaduais e a participação nas lutas Nacionais;
- XXIII) Nomear representante junto aos conselhos e comissões públicas e privados de interesse dos trabalhadores (as) rurais;

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando necessário.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria poderá criar se necessários departamentos vinculados a cada secretaria, de conformidade com as necessidades.

**Parágrafo Terceiro** - Para atender as necessidades do MSTTR a Diretoria da Federação poderá criar e fazer funcionar os coletivos nas secretarias.

**Art. 31** - A Presidência compete:

- I) Presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, ou escolher um coordenador no início de cada reunião;
- II) Representar a FETAGRO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- III) Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques, instrumentos de alienação, aquisição, imposição de ônus sobre quaisquer bens da FETAGRO, juntamente com o Secretário de Finanças e Administração.
- IV) Convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias e as Assembléias do Conselho Deliberativo;
- V) Outorgar poderes a advogados, salvo para receber citação inicial;
- VI) Assinar a CTPS dos empregados;
- VII) Orientar e coordenar a aplicação dos planos de trabalho junto aos Sindicatos de Trabalhadores (as) Rurais;
- VIII) Coordenar as ações de comunicação, divulgação e marketing da Federação;
- IX) Coordenar as políticas de aliança da FETAGRO com outras entidades.
- X) Organizar os trabalhadores (as) assalariados e assalariadas rurais;
- XI) Lutar por políticas públicas para os assalariados e assalariadas rurais.
- XII) Promover os acordos e convenções coletivas de trabalho.

**Art. 32** - A Vice-presidência compete:

- I) Substituir o presidente em suas ausências;
- II) Organizar a Secretaria de Política Agrária;
- III) Trabalhar Prioritariamente a organização dos Trabalhadores (as) Rurais sem terra para a realização de uma verdadeira reforma agrária;

- IV) Cobrar dos órgãos competentes políticas de saúde, educação, habitação, infraestrutura e transporte para os assentamentos de reforma agrária;
- V) Cobrar dos órgãos competentes a implantação de um novo modelo de reforma agrária para o Estado de Rondônia;
- VI) Mobilizar e envolver o conjunto dos Sindicatos para fortalecer a luta pela terra;
- VII) Ampliar o Coletivo de Política Agrária da FETAGRO;
- VIII) Lutar pela regularização fundiária no Estado.

**Art. 33** - A Secretaria Geral compete:

- I) Organizar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Congresso Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- II) Redigir e divulgar para os sindicatos filiados as atas Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Congresso Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- III) Receber a correspondência endereçada a FETAGRO, dando ciência das mesmas, aos demais membros da Diretoria;
- IV) Divulgar as resoluções das instâncias estaduais, acompanhar sua divulgação e organizar as atividades deliberadas;
- V) Expedir a correspondência da Federação;
- VI) Manter os livros necessários ao bom funcionamento da entidade;
- VII) Representar a Federação perante o poder público e judiciário;
- VIII) Coordenar e orientar a ação das secretarias e demais setores da FETAGRO, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria e Conselho Deliberativo;
- IX) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Trabalho da FETAGRO;
- X) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Sindicatos filiados, mantendo a Diretoria informada sobre as mesmas;
- XI) Organizar documentos, arquivos e calendários de reuniões e outras questões para o bom desempenho dos trabalhos.

**Parágrafo Único:** O Plano de Trabalho deverá conter:

- I) As diretrizes gerais;
- II) As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo da diretoria, Conselho Deliberativo e departamentos.

**Art. 34** - A Secretaria de Finanças e Administração Compete:

- I) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Federação;
- II) Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques, juntamente com o Presidente;
- III) Assinar, juntamente com o Presidente, instrumentos de alienação, aquisição e de imposição de ônus sobre quaisquer bens da Federação;
- IV) Representar a FETAGRO, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário de Política Agrária e do Secretário Geral;
- V) Adquirir e vender bens móveis e imóveis de acordo com deliberações de instâncias superiores e do presente estatuto;
- VI) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira dos sindicatos filiados e da FETAGRO;
- VII) Implementar a política de finanças da FETAGRO.
- VIII) Organizar o Coletivo Estadual de Políticas de Finanças e Administração.

IX) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a serem aprovadas pela Diretoria, submetendo-as ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

**Art. 35** - A Coordenação da Comissão Estadual de Mulheres compete:

I) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Estadual de Mulheres Trabalhadoras Rurais;

II) Garantir uma política de formação e capacitação das mulheres envolvendo-as nas lutas e discussões, bem como nas atividades gerais da classe trabalhadora;

III) Coordenar e implementar as atividades da FETAGRO relativas às conquistas de gênero, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como e coordenar as lutas específicas da mulher trabalhadora rural e a sua participação nas campanhas, lutas e ações do MSTTR;

IV) Acompanhamento das iniciativas públicas e privadas relativas às mulheres;

V) Lutar pela garantia do reconhecimento da profissão como trabalhadora rural de todas as mulheres que trabalham no campo desenvolvendo atividades conforme este estatuto.

**Art. 36** - A Coordenação da Comissão Estadual de Jovens compete:

I) Garantir uma política de formação e capacitação para os jovens envolvendo-os nas lutas gerais da categoria;

II) Envolver os jovens nas discussões e atividades que crie uma nova consciência crítica da realidade por parte da juventude e da sociedade em geral;

III) Promover eventos culturais e de lazer, visando à integração dos jovens Trabalhadores (as) rurais;

IV) Fomentar o fortalecimento e a criação das comissões municipais de jovens, bem como a sindicalização;

V) Lutar por uma educação que dialogue com a realidade do campo e que combata o êxodo rural;

VI) Trabalhar ações e projetos que proporcionem a cidadania e geração de renda no campo;

VII) Coordenar as reuniões da Comissão Estadual de Jovens.

**Art. 37** - A Secretaria de Políticas Sociais compete:

I) Implementar e organizar a secretaria;

II) Acompanhar as questões sociais como, saúde, educação, transporte, estradas, previdência, movimentos sociais entre outros de interesse de trabalhadores e trabalhadoras rurais;

III) Propor atividades que visem promover o debate de questões sociais buscando melhorar as condições de vida e saneamento básico nas regiões onde vive o (a) trabalhador (a) rural;

IV) Manter dados atualizados sobre as questões sociais e propor políticas para resolvê-las;

V) Estudar, planejar e implementar programas alternativos sobre a alimentação, saúde, educação, trabalho com menores e outros;

VI) Organizar os trabalhadores (as) para serem beneficiados com sistema previdenciário, bem como organizar as lutas para garantir as conquistas e lutar pelo avanço de novas conquistas;

- VII) Estudar e se informar sobre a legislação e repassar aos sindicatos através de métodos definidos pela Diretoria;
- VIII) Apresentar planos de trabalho a Diretoria que possibilitem o direcionamento da luta pelo meio ambiente para o crescimento da consciência de classe, utilizando as campanhas de esclarecimentos, formação sobre o uso de produtos nocivos a vida e a saúde da classe trabalhadora;
- IX) Acompanhar as iniciativas públicas e privadas neste setor;
- X) Organizar o coletivo da terceira idade;
- XI) Lutar por políticas públicas para a terceira idade;

**Art. 38** - A Secretaria de Política Agrícola Compete:

- I) Coordenar e implantar as atividades da Federação relativas às lutas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, em cumprimento as decisões das instâncias deliberativas da FETAGRO;
- II) Acompanhar as iniciativas públicas e privadas neste setor;
- III) Propor iniciativas que visem uma alternativa econômica para a categoria;
- IV) Apresentar planos de trabalho a diretoria que possibilitem o envolvimento dos trabalhadores (as) do campo na luta por política agrícola voltada para os interesses dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;
- V) Implementar políticas e programas específicos que vise elevar a condição de vida dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, envolvendo prioritariamente as lideranças sindicais;
- VI) Apresentar planos que possibilitem o direcionamento da luta em defesa do Meio Ambiente;
- VII) Realizar campanhas de esclarecimentos, e informação sobre o uso de produtos nocivos a saúde dos trabalhadores e da sociedade em geral;
- VIII) Promover debates sobre o mal que causa os agrotóxicos;
- IX) Promover debates sobre o impacto dos transgênicos na Agricultura Familiar;
- X) Implementar ações de valorização das reservas legais e matas ciliares e de combate às queimadas através da conscientização dos Agricultores Familiares;
- XI) Coordenar as ações da habitação rural para o campo.

**Art. 39** - A Secretaria de Formação e Organização Sindical compete:

- I) Implementar e coordenar e as relações da FETAGRO relativas à educação e formação política sindical de suas lideranças e dirigentes;
- II) Realizar atividades que proporcione o crescimento político e cultural das lideranças e dirigentes no estado;
- III) Promover intercâmbio, debates, seminários ou outros eventos;
- IV) Submeter à proposta para apreciação e aprovação da Diretoria;
- V) Manter e estimular a existência de setores responsáveis pela formação sindical, análise econômica, análise política, preparação para negociações coletivas, estudos sobre as histórias e as experiências do movimento sindical, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- VI) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, e outros.;
- VII) Planejar a realização de atividades culturais que incentivem o espírito associativo e sindical;
- VIII) Implantar a política de formação da FETAGRO, CONTAG e da CUT;

- IX) Garantir a política sindical em todos os meios da classe trabalhadora;
- X) Promover a formação político ideológica das lideranças e dirigente;
- XI) Implementar políticas e programas específicos que vise elevar a condição de vida dos pequenos produtores (as), envolvendo prioritariamente as lideranças sindicais;
- XII) Defender os princípios e objetivos da FETAGRO;
- XIII) Implementar a secretaria.

**Art. 40** - A Secretaria do Meio Ambiente compete:

- I) Implementar e organizar a secretaria de meio ambiente;
- II) Apresentar planos de possibilitem o direcionamento da luta em defesa do Meio Ambiente;
- III) Realizar campanhas de esclarecimento e informação sobre o uso de produtos nocivos a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e da sociedade em geral;
- IV) Promover debates sobre o mal que causam os organismos geneticamente modificados no meio ambiente e os recursos naturais e no ser humano;
- V) Promover debates sobre o mal que causam os agrotóxicos;
- VI) Implementar ações de valorização das reservas legais e matas ciliares e de combate às queimadas através da sensibilização dos agricultores e agricultoras familiares;
- VII) Promover debates sobre bacias hidrográficas e recursos hídricos;
- VIII) Discutir juntamente como o INCRA implementação de assentamento florestal de reforma agrária;
- IX) Participar de debates sobre o zoneamento socioeconômico e ecológico de Rondônia;
- X) Elaborar projetos que viabilizem experiências demonstrativas das áreas degradadas;
- XI) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação ambiental, como cursos, seminários, encontros, oficinas e palestras.

## **CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41** - O Conselho Fiscal da Federação é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, em obediência a quota de 30% (trinta por cento) de mulheres e de 20% (vinte por cento) de jovens, eleitos juntamente com a Diretoria, sua competência é a fiscalização da gestão financeira, patrimonial e a execução do plano de luta e atuação da federação para o quadriênio.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, ou pelo coordenador do Conselho Fiscal ou pela maioria dos seus membros;

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

**Art. 42** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I) Emitir pareceres sobre o balanço, à previsão orçamentária e suas alterações, que serão submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- II) Emitir pareceres sobre a prestação de contas da Diretoria;

- III) Convocar a plenária ordinária do Conselho Deliberativo para deliberação sobre o balanço anual e previsão orçamentária, assinando o edital de convocação, caso a Diretoria não realize a sua convocação no prazo legal;
- IV) Requerer à Diretoria a convocação de Plenária Extraordinária, sempre que forem constatadas irregularidades não resolvidas pela Diretoria, em assuntos relacionados com a sua área de atuação, podendo, em caso de recusa da Diretoria, fazer a convocação, assinando a circular de convocação;
- V) Emitir pareceres e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, política e contábil da entidade.

## **CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 43** - A Comissão Estadual de Ética será composta por 09 (nove) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo da FETAGRO, com mandato de 01 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão Estadual de Ética será composta, obrigatoriamente, por:

- I) Um diretor ou diretora efetivo de Sindicato por cada região geográfica do Estado;
- II) Um diretor ou diretora da Diretoria da FETAGRO;
- III) Uma representante da Comissão Estadual de Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- IV) Um representante da Comissão Estadual de Jovens Trabalhadores e Trabalhadoras rurais;

**Parágrafo Segundo** - A eleição da Comissão Estadual de Ética será feita de modo a respeitar a cota mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais, e 20% (vinte por cento) de jovens trabalhadores e trabalhadoras rurais, entre os seus integrantes.

**Art. 44** - A Comissão Estadual de Ética deverá investigar e avaliar as denúncias que lhe sejam apresentadas:

- I) Nas denúncias contra um Sindicato ou um ou mais de seus dirigentes, por, no mínimo, 15% (quinze por cento) de trabalhadores (as) a eles filiados, que estejam em dias com os seus direitos sindicais;
- II) Nas denúncias contra a FETAGRO ou um ou mais de seus dirigentes, por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos Sindicatos filiados, em dia com suas obrigações sindicais.

**Art. 45** - Recebida à denúncia, a Comissão Estadual de Ética procederá á investigação da procedência ou não da mesma, elaborando um parecer, no qual deverá indicar, se for o caso, a punição a ser aplicada, para posterior deliberação do Conselho Deliberativo da FETAGRO.

**Parágrafo Primeiro** - No exercício de suas atribuições, a Comissão Estadual de Ética poderá solicitar informações e apresentação de documentos a FETAGRO e dos Sindicatos. A desobediência à solicitação será considerada falta grave por parte dos diretores faltosos;

**Parágrafo Segundo** - As atribuições e o funcionamento da Comissão Estadual de Ética Sindical serão estabelecidos em regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo da FETAGRO;

**Parágrafo Terceiro** - Cópia do parecer da Comissão Estadual de Ética será encaminhada ao dirigente ou entidade que esteja sendo investigado, bem como a data em que o Conselho Deliberativo apreciará a matéria, para que este possa, querendo, apresentar a sua defesa.

**Art 46** - O Conselho Deliberativo poderá aplicar as seguintes punições, que poderão ser cumulativas:

I) Censura privada;

II) Censura pública;

III) Suspensão de todos os direitos da entidade como integrante do sistema federativo, FETAGRO, incluindo a sustação de qualquer repasse de recursos;

IV) Suspensão do dirigente de toda e qualquer atividade promovida pela FETAGRO ou pelos demais Sindicatos filiados;

V) Expulsão do dirigente do sistema federativo da FETAGRO.

**Parágrafo Único** - Na aplicação da punição de suspensão, o Conselho Deliberativo determinará o prazo ou as condições a serem cumpridas para que a penalidade seja suspensa.

### **CAPÍTULO XIII DOS REGIONAIS SINDICAIS**

**Art. 47** - São atribuições dos Regionais Sindicais:

I) Promover a organização dos trabalhadores (as) rurais através de Coordenações Sindicais Regionais - CSRs, com o objetivo de garantir a articulação das lutas e uma atuação mais eficaz em toda a sua base.

II) Constituir Coordenações Sindicais Regionais que assegurem uma presença efetiva da Federação em toda a sua base territorial.

**Parágrafo Primeiro** - Acompanhar o desenvolvimento das ações deliberadas pela FETAGRO e elaborar propostas para a região em conjunto com os Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

**Parágrafo Segundo** - Coordenar as lutas e implementar as políticas da FETAGRO no Regional.

**Parágrafo Terceiro** - Propor formas de organização para a realidade específica de cada Regional.

**Parágrafo Quarto** - O regional sindical será composto pelos membros dos STTRs que compõem o Conselho Deliberativo da FETAGRO, mais um membro efetivo e um suplente definidos pelas diretorias dos STTRs;

### **CAPÍTULO XIV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 48** - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal obedecerão às normas previstas em regimento eleitoral próprio, que deverá ser aprovado em plenária do Conselho Deliberativo da entidade, regularmente convocada e realizada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da realização das eleições.

**Art. 49** - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas em Congresso Ordinário e obedecerão as normas previstas em seu Regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro** - As eleições serão divulgadas por edital, assinado pelo Presidente da FETAGRO, publicado em jornal ou boletim periodicamente editado pela entidade, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, da data da sua realização;

**Parágrafo Segundo** - O edital conterà obrigatoriamente a ordem da pauta, a duração e o local do Congresso, prazo para registro de candidaturas, a data e os horários de início e de encerramento da votação;

**Parágrafo Terceiro** - Quando a entidade não editar jornal ou boletim periódico, a publicação será feita em jornal de circulação Estadual.

**Art. 50** - Somente poderão concorrer às eleições da FETAGRO chapas nas quais as composições da Diretoria e do Conselho Fiscal, consideradas separadamente, contenham:

I) No mínimo, 30% de mulheres trabalhadoras rurais;

II) No mínimo, 20% de jovens trabalhadores rurais;

III) No mínimo 30% (trinta por cento) de candidatos e candidatas que não hajam ocupado quaisquer cargos efetivos na gestão anterior.

**Parágrafo Único** - As eleições de que trata este artigo serão realizadas em Congresso Estadual da categoria a cada 04 (quatro) anos.

## **CAPÍTULO XV DOS MANDATOS**

**Art. 51** - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos respectivos suplentes, terão a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo ocupado anteriormente pelo diretor ou diretora.

**Art. 52** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão perder os seus mandatos nos seguintes casos:

I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II) Desrespeito às deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Congresso;

III) Atuação em desacordo com os princípios do MSTTR e em prejuízos de suas entidades.

IV) Abandono de cargo;

V) Exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional rural.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, precedida de notificação ao interessado, pelo Presidente da FETAGRO ou seu substituto, para apresentação de defesa escrita, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação, realizada diretamente ou por via postal.

**Art. 53** - As renúncias serão comunicadas, por escrito e com firma reconhecida, à Diretoria da FETAGRO.

**Art. 54** - Considera-se abandono de cargo o não exercício das atribuições, previstas nestes Estatutos, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e a falta a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, não justificadas.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de membro do Conselho Fiscal, considera-se abandono de cargo a falta a três reuniões consecutivas do órgão, não justificadas.

## **CAPÍTULO XVI DOS DEPARTAMENTOS, COMISSÕES, SECRETARIAS**

**Art. 55** - No sentido de assegurar a mais ampla participação dos associados e a melhor condução das atividades sindicais, a Diretoria poderá criar departamentos, secretarias, ou comissões com finalidades específicas.

**Art. 56** - Para assegurar a presença da FETAGRO em toda a sua base territorial poderão ser criados Regionais Sindicais, por deliberação do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XVI DO ORÇAMENTO**

**Art. 57** - O Plano Orçamentário Anual será elaborado pela Diretoria e após receber parecer do Conselho Fiscal será levado à deliberação da plenária do Conselho Deliberativo no final de cada ano.

**Parágrafo Único** - Após a aprovação prevista neste artigo, cópia do Plano Orçamentário Anual será afixada na sede da FETAGRO pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e outra cópia será mantida durante todo o ano à disposição dos STRs filiados que queiram consultá-lo.

**Art. 58** - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas no Plano Orçamentário Anual poderão ser ajustadas ao fluxo de fatos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitada pela a Diretoria à plenária, ouvindo o conselho fiscal.

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- II) Especiais, os destinados a incluir dotações no Orçamento a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

**Art. 59** - Os balanços financeiro e patrimonial, depois de dado parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos, anualmente e obrigatoriamente, à aprovação da Plenária Ordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do dispositivo neste artigo constitui grave descumprimento do presente estatuto.

## **CAPÍTULO XVII DO PATRIMÔNIO**

**Art. 60** - O patrimônio da Entidade constitui-se:

- I) Das contribuições devidas a FETAGRO, pelos que participam da categoria profissional em decorrência de forma legal, ou cláusula inserida em contratação coletiva de trabalho;
- II) Das contribuições dos Sindicatos filiados;
- III) Da contribuição confederativa;
- IV) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- V) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração dos contratos;
- VI) Das doações e dos legados;
- VII) Das multas e de outras rendas eventuais;
- VIII) Projetos e convênios específicos.

**Art. 61** - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle de seu uso e conservação dos mesmos.

**Art. 62** - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a Federação realizará avaliação prévia, a cargo do Conselho Fiscal.

**Art. 63** - A alienação de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Plenária especificamente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** - A plenária convocada para tal finalidade instalar-se-á com a presença de pelo menos mais da metade dos representantes no gozo de seus direitos sindicais, devendo a proposta receber os votos favoráveis de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos presentes.

## **CAPÍTULO XVIII DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE**

**Art. 64** - A dissolução da FETAGRO, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em plenária do Conselho Deliberativo, especificamente convocada para este fim, sendo quorum, sempre, de maioria absoluta dos representantes em condições de votar, devendo a proposta receber os votos favoráveis de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** - A plenária que deliberar pela dissolução da Federação decidirá pela destinação a ser dada ao seu patrimônio, após pagas as dívidas porventura existentes;

**Parágrafo Segundo** - O patrimônio será obrigatoriamente destinado à entidade sem fins lucrativos, da mesma categoria ou classe social.

## **CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 65** - Todos os Sindicatos de Trabalhadores (as) Rurais participantes do Congresso de Fundação com delegados, estarão automaticamente filiados a FETAGRO, como sócios fundadores.

**Art. 66** - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Congresso Extraordinário da Categoria, aprovado por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de votos dos Delegados presentes com direito a voto ou pelo Conselho Deliberativo com o voto de

2/3 dos seus representantes, o qual deverá ser convocado especificamente para essa finalidade.

**Art. 67** - As eleições para primeira direção da FETAGRO acontecerão durante o Congresso de fundação e obedecerão ao regimento eleitoral aprovado pelo próprio congresso.

**Art. 68** - Os membros desta entidade FETAGRO (Federação dos Trabalhadores (as) na Agricultura de Rondônia) não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela mesma.

**Art. 69** - As discordâncias com relação às deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo poderão ser remetidas ao Congresso da Categoria.

**Art. 70** - Os casos omissos e contradições do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 71** - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Congresso de Fundação. No presente estatuto estão contidas as alterações do 1º CONFETAGRO, realizado de 20 a 23 de junho de 1996 conforme ata do congresso e do 2º CONFETAGRO realizado de 07 a 09 de junho de 1999 conforme ata do congresso. Emendas aprovadas no 2º Congresso da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia – RO, FETAGRO e Ata de ratificação da Diretoria realizada no dia 06 de dezembro de 1999 e do 3º CONFETAGRO realizado de 25 a 27 de junho de 2002, conforme ATA do Congresso e seu respectivo adendo. Emendas aprovadas do IV CONFETAGRO realizado de 22 a 24 de junho de 2005, conforme ATA do Congresso. Alterações realizadas no I Congresso Estadual Extraordinário da FETAGRO, realizado de 20 a 21 de maio de 2008, conforme ATA do congresso.

Ji-Paraná - RO, 21 de maio de 2008.

**Lázaro Aparecido Dobri**  
CPF: 486.146.882-53  
Presidente/FETAGRO

**Sueli Alves Bertussi**  
CPF: 660.537.492-49  
Secretária Geral e Organização  
Sindical/FETAGRO